



**CONTRATO N° 724 /2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: MAQFAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6630/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO n°: 183/2022**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MAQFAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor Ricardo Vilela, n°. 238, Bairro Centro, CEP: 08710-150, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 68.273.747/0001-57, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 454.121.705.117, neste ato representado pela Proprietária **Sr. Dirley Maria Fiorindo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 14.462.669-X-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 012.706.318-88, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.0** presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n° 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições



deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **6630/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **183/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui-se como objeto deste contrato a **"aquisição de Móveis de Escritório, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

**a)** Ficha **572** - 02.15.00.02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52.00 - D.R. 01.310.0000;

**b)** Ficha **645** - 02.15.00.02.15.05.10.302.0214.1018.4.4.90.52.00 - D.R. 08.300.0191;

**c)** Ficha **666** - 02.15.00.02.15.06.10.302.0214.2125.4.4.90.52.00 - D.R. 01.310.0000;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1.** O contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**4.2.** O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais), decorrente da **"aquisição de Móveis de Escritório"**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



| Item | Código CECAM | Descrição Produto                                 | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total         |
|------|--------------|---------------------------------------------------|------------|-------------|---------------------|
| 15   | 150.010.696  | CADEIRA PRESIDENTE - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO | 5          | R\$ 790,00  | R\$ 3.950,00        |
| 16   | 150.010.696  | CADEIRA PRESIDENTE - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO | 2          | R\$ 790,00  | R\$ 1.580,00        |
|      |              |                                                   |            |             | <b>R\$ 5.530,00</b> |

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em **10 (dez) dias**, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento



dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Não haverá reajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;



**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

**9.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, 200 - galpão 63 - Jardim São Bento - Hortolândia - São Paulo. De Segunda a Sexta Feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h00, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, máximo **30 (trinta) dias** a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

**9.1.1.1.** A Entrega deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3897-2064 - Daniela Dias Quadrino - (Gerente) ou através do e-mail [danielaquadrino@hortolandia.sp.gov.br](mailto:danielaquadrino@hortolandia.sp.gov.br).

**9.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**9.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**9.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**9.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**9.1.6.** Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**9.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;



9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de



**20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 29 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**MAQFAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
DIRLEY MARIA FIORINDO  
CONTRATADA**